



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.257 DE 01 DE SETEMBRO DE 1.995.

" Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O pneu inservível deverá ser coletado, transportado e armazenado até processo final de reciclagem.

§ 1º - A armazenagem do material de que trata o caput deste artigo deve garantir adequado processo de manutenção e acondicionamento, a fim de impedir gravames à saúde e ao meio-ambiente.

§ 2º - Caberá à Prefeitura de Indaiatuba designar os locais adequados para a armazenagem e manutenção de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Cabe às empresas produtoras, importadoras e distribuidoras, a realização de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - O executivo regulamentará essa lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo a aplicação de punições e multas aos infratores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de setembro de 1.995.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de lei autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes)